

**-LEI Nº 028/86, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986-
(Projeto de Lei nº 031/86).**

(Autoriza a abertura de um crédito adicional - suplementar e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 31 de outubro de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, - proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cz\$-1.000.000,00-(um milhão de cruzados), destinado a complementação da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

3.2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4110. Obras e Instalações

45. execução de obras viárias.....Cz\$-1.000.000,00-

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

3.1. Setor de Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos.

4110. Obras e Instalações

37. construção, ampliação e outros melhoramentos de parques e jardins.....Cz\$- 150.000,00-

38. construção do terminal rodoviário.....Cz\$- 170.000,00-

39. construção, ampliação e outros melhoramentos em cemitérios municipais.....Cz\$- 180.000,00-

3.2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4110. Obras e Instalações

46. ampliação e outros melhoramentos no Almoxarifado Municipal.....Cz\$- 100.000,00-

4120. Equipamentos e Material Permanente

47. aquisição de veículos e equipamentos rodoviários e outros equipamentos e material permanente e etc.....Cz\$- 200.000,00-

5.1. Promocão e Assistência Comunitária

4110. Obras e Instalações

66. construção de creche e Centro Comunitário Municipal.....Cz\$- 200.000,00-

Total.....Cz\$-1.000.000,00-

- - - - -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maridiano, 03 de novembro de 1986.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO